



OF. GP. Nº 100/2025

São Jerônimo, 24 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 048/2025, em anexo, o qual dispõe sobre a autorização para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no transporte escolar municipal.

O presente Projeto de Lei visa garantir a inclusão e o acesso dos alunos da rede estadual de ensino ao transporte escolar municipal, assegurando que todos os estudantes possam frequentar regularmente a escola nas localidades da CARVOEIRA, CONDE E ASSENTAMENTO.

Considerando a frequente demanda de alunos que residem em áreas onde o transporte escolar estadual não atende de forma adequada, é necessário que o Município participe desse serviço, de forma a garantir a continuidade da educação.

A proposta não cria novas despesas para o Município haja vista que será feita readequações das linhas municipais já existente. Ademais, a presente autorização é vigente em caráter temporário, até que o Governo do Estado realize a devida licitação para o Transporte Escolar, tendo esta autorização o prazo máximo de 90 dias. O reajuste das linhas existentes permitirá uma maior eficiência na prestação do serviço, otimizando os trajetos e reduzindo custos operacionais.

Dessa forma, a aprovação desta Lei contribuirá para a melhoria do acesso à educação, beneficiando diretamente os estudantes do Município e promovendo o direito à educação de maneira mais equitativa e eficiente.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 24 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO MEDIANTE REAJUSTE DAS LINHAS ESCOLARES EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de alunos da rede estadual de ensino, mediante o reajuste das linhas escolares existentes, com o objetivo de garantir o acesso à educação a todos os estudantes que necessitam do serviço.

Parágrafo único. O transporte será realizado conforme disponibilidade da frota pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias necessário até que o Governo do Estado regularize o serviço, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º O reajuste das linhas escolares existentes será feito de forma a otimizar os itinerários, garantindo maior eficiência e segurança no transporte dos alunos, respeitando a legislação vigente e normas de segurança do transporte escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal